

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 888

Em obras e fornecimentos adjudicados pelos serviços dependentes do Ministério das Comunicações tem-se feito por vezes sentir a necessidade de estimular a conclusão dos trabalhos ou a entrega dos fornecimentos em prazos inferiores aos fixados nos respectivos programas de concurso.

Convém, por isso, interessar os adjudicatários em tal redução, criando a possibilidade de instituir para o efeito prémios pecuniários, a par das cláusulas em que se prevêem multas para a inobservância dos prazos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em casos especiais, como tal reconhecidos por despacho do respectivo Ministro, poderão as condições dos concursos abertos pelos serviços dependentes do Ministério das Comunicações para a realização de obras e fornecimentos prever a concessão de prémios pecuniários por cada dia de antecipação em relação às datas fixadas para a entrega ou conclusão dos trabalhos.

§ único. Os prémios referidos neste artigo nunca serão superiores a 50 por cento das multas fixadas por excesso dos prazos e a sua importância total terá como limite máximo a correspondente a uma antecipação de 10 por cento em relação ao número de dias dos mesmos prazos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República 1 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 22 863

Os honorários devidos aos farmacêuticos para manipulação de drogas e medicamentos, não obstante os aumentos ocorridos na remuneração do trabalho, continuam a ser regulados pela tabela aprovada pela Portaria n.º 11 547, de 28 de Outubro de 1946.

Por outro lado, têm-se verificado grandes oscilações nos preços de algumas substâncias medicamentosas utilizadas em farmácia.

Por isso, enquanto se não procede à revisão total do actual Regimento de Preços dos Medicamentos, afigura-se de justiça aprovar desde já as indispensáveis alterações às tabelas dos honorários das manipulações e dos preços

das substâncias que maiores agravamentos têm apresentado nos últimos anos.

Nestes termos, ouvida a comissão permanente para a elaboração e revisão dos preços dos medicamentos, nomeada por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 286, 2.ª série, de 12 de Dezembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

É aprovada a nova tabela dos honorários das manipulações de drogas e medicamentos e são alterados os preços das substâncias medicamentosas nos termos abaixo indicados.

Ministério da Saúde e Assistência, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Tabela dos honorários das manipulações farmacêuticas

Ampolas esterilizadas de 1 cm ³ a 20 cm ³ :	
Até seis	17\$00
Por cada uma a mais	\$90
Bolos:	
Até seis	5\$00
Por cada uma a mais	\$40
Caixas (divisão incluída):	
Até seis	3\$40
Por cada uma a mais	\$90
Cápsulas (Le Huby):	
Até três	5\$00
Por cada uma a mais	\$90
Cataplasmas:	
Até 500 g	4\$50
Por cada 100 g a mais ou fracção	\$50
Cozimentos:	
Até 250 g	6\$80
Por cada 100 g a mais ou fracção	\$90
Electuários:	
Até 250 g	4\$50
Por cada 100 g a mais ou fracção	\$90
Emulsões:	
Até 100 g	8\$50
Por cada 100 g a mais ou fracção	2\$50
Espécies:	
Até 250 g	5\$00
Por cada 100 g a mais ou fracção	\$90
Esterilizações, cada uma	
13\$60	
Geleias:	
Até 100 g	8\$50
Por cada 100 g a mais ou fracção	3\$40
Glicerados:	
Até 50 g	5\$00
Por cada 25 g a mais ou fracção	\$90
Hóstias:	
Até três	3\$40
De mais de três até seis	6\$80
Por cada uma a mais	\$90
Infusos:	
Até 250 g	6\$00
Por cada 100 g a mais ou fracção	\$90
Julepos:	
Até 100 g	6\$80
Por cada 100 g a mais ou fracção	1\$70